

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 114/11, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera a Comissão responsável pelo acompanhamento das obras, cadastramento, triagem e seleção dos idosos que irão residir nas 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Estadual Habitacional "Vila Dignidade", conveniado com esta Prefeitura, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão responsável pelo acompanhamento das obras, cadastramento, triagem e seleção dos idosos que irão residir nas 20 (vinte) unidades habitacionais do Programa Estadual "Vila Dignidade", que passa a ter os seguintes representantes:

I - Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira – Gabinete do Prefeito;

II - Antonio Cornélio de Morais Filho – Secretaria Municipal de Assistência

Social;

III - Tânia de Jesus Suarez Barbosa Trunkl — Conselho Municipal do Idoso;

IV - Marta Borges da Silva Santos - Centro de Referencia da Melhor Idade -

CREMI;

V - Helienne Maria de Lima Santos - Secretaria Municipal de Saúde;

VI — Ana Cristina Reis de Souza - Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

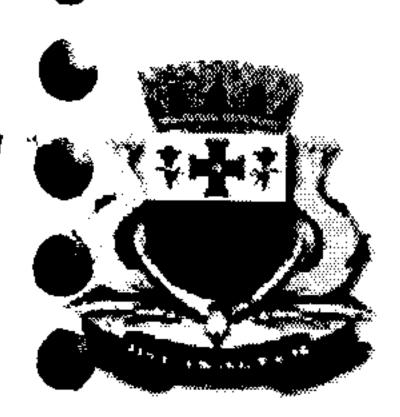
Parágrafo único. A Comissão será assessorada pelas servidoras municipais Márcia Denise Gusmão Coelho Siqueira Franco — Assistente Social — CRESS nº 19.687 — 9ª Região e Luciana Yui — Arquiteta — CREA nº 5062164898, responsáveis técnicas do Programa Estadual Habitacional "Vila Dignidade".

Art. 2º Os critérios de elegibilidade para a concessão de uso das moradias denominadas "Vila Pignidade" obedecerão aos seguintes critérios:

- ter mais de 60 (sessenta) anos;

- não possuir vínculos familiares;

III - ser independente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

IV - possuir renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

V - ser morador deste Município pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

VI - não possuir outro imóvel.

Art. 3º A Comissão ora constituída deverá acompanhar e monitorar pessoalmente e periodicamente as obras de construção das casas que irão compor a "Vila Dignidade", bem como fiscalizar a aplicação dos itens de segurança e acessibilidade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 37/11 de 22 de março de 2011.

Caraguatatuba, 22 de agosto de 2011

ANTONIÓ CARLOS DA SILVA .'.

Prefeito Municipal

FUBLICADO EMOS 109 12011.
MO JOHNAL LOCAL E Messer
Cai car (dices 938)